

Contrato n.º 745/2024

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Clube Olímpico de Oeiras**

**Apoio à Atividade Desportiva Regular
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

Preâmbulo

Considerando que: ____

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio; ____

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; ____

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; ____



D) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; —

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.^a série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular [artigos 1.^º e 3.^º, n.ºs 2, alínea a), e 3]; e que, —

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.^º e 5.^º e 7.^º a 9.^º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao **Clube Olímpico de Oeiras** para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, aprovada pela Câmara Municipal em 6 de março de 2024. —

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.^º e 47.^º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.^º, n.º 2, alínea f), e 33.^º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre: —



Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**; __

E, __

Clube Olímpico de Oeiras, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo Lopes Vilaverde n.º 15, 2ºA, em Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 507.570.952, neste ato representado por **Hugo Miguel Ramos Sousa**, portador do cartão de cidadão [REDACTED], [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, **Vítor José Sousa Cabrita**, portador do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, conforme o Estatutos publicados no Diário da Republica n.º 74, III Série, de 13 de abril de 2006, bem como da Ata 52 da Assembleia Geral realizada a 10 de fevereiro de 2023, que elegeu os órgãos sociais para o biênio 2023/2025, lhes conferiu posse e deliberou sobre a forma de obrigar o Clube, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**; __

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor: __



Cláusula 1^a

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. —

Cláusula 2^a

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de **28.000,00€** (vinte e oito mil euros), até ao termo de vigência do presente contrato. —

Cláusula 3^a

(Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano. —
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. —



- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. ____
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02 -Câmara Municipal; classificação económica 040701 -Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955080, datada de 8 de março de 2024. ____.

Cláusula 4^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**: ____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ____
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força

da execução do programa, em conformidade com o artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; ____

- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei; ____
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa; ____
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação:
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**; ____
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro; ____
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais; ____
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município. ____
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. ____

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: ____
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª; ____



- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. —
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser resarcido de todas as quantias pagas. —
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. —
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no nº 2 do artigo 30, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. —

Cláusula 6^a
(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. —
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. —
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a

análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva. ____

Cláusula 7^a

(Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica [REDACTED], da Divisão de Desporto. ____

Cláusula 8^a

(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos nºs 2 e 3 da cláusula 5^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1^a, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas. ____
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. ____

Cláusula 9^a

(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro. ____



2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante. ____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. ____

Cláusula 10^a

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 4^a, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável. ____
3. Nos termos do nº 3 do artigo 14º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar. ____
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. ____

Cláusula 11^a

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ____



Cláusula 12^a

(Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____

Cláusula 13^a

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009. ____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ____
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. ____
4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ____

Anexos: Anexo I – Plano de Atividades

E para constar se lavrou o presente adicional, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED], na qualidade de



Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

Pelo Primeiro Outorgante



Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Hugo Miguel Ramos Sousa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.25 10:14:02+01'00'



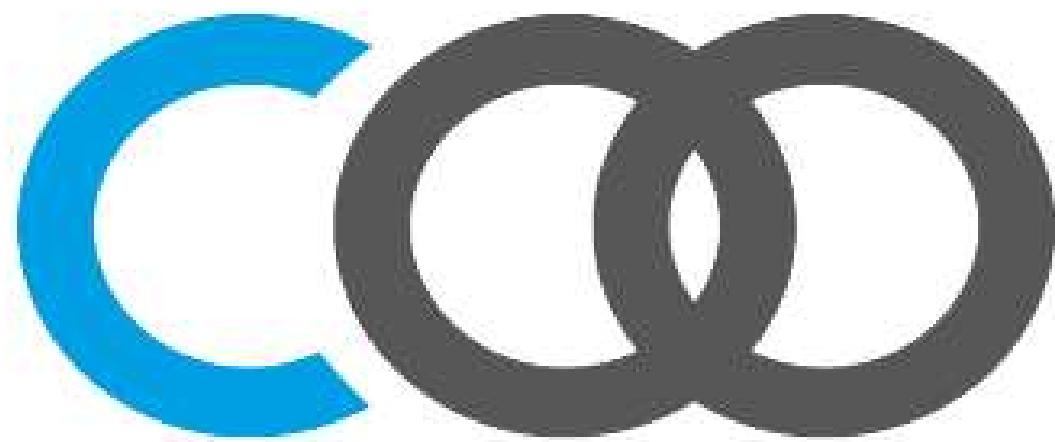
A Oficial Pública

Assinado de forma digital
[REDACTED]
Dados: 2024.10.24
11:47:59 +01'00'



Assinado por: Vitor José Sousa Cabrita
Identificação: [REDACTED]
Data: 2024-10-25 às 16:00:02
Local: 15





CLUBE OLÍMPICO de OEIRAS

PLANO DE ACTIVIDADES 2024

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	PROJECTOS PARA 2024	4
2.1	DESPORTIVAMENTE	4
2.2	ESCOLA DE FORMAÇÃO DESPORTIVA;.....	4
2.3	ORGANIZAÇÃO DE UM EVENTO DESPORTIVO NO CONCELHO DE OEIRAS – CORRE JAMOR.....	5
3	ORÇAMENTO GERAL	5
4	NOTA FINAL	7

1 INTRODUÇÃO

O **CLUBE OLÍMPICO DE OEIRAS** é uma Associação Desportiva sem fins lucrativos, que visa a prática desportiva nas mais variadas modalidades nos diferentes escalões em ambos os sexos.

Foi constituído no dia 21 de Dezembro de 2005 através de escritura pública por um grupo de 28 pessoas oriundas das mais variadas actividades, tendo por objectivo a constituição de clube moderno, dinâmico e empreendedor.

A Formação de Jovens desportistas, organização e participação em eventos desportivos com carácter Nacional e Internacional, é e continuara a ser uma das apostas do **CLUBE OLÍMPICO DE OEIRAS**, proporcionando uma maior visibilidade ao Concelho e aos seus patrocinadores, fomentando a prática desportiva.

O **CLUBE OLÍMPICO DE OEIRAS** tem várias Secções: Atletismo, Biatle, Duatlo/Triatlo e Escola de Formação Desportiva (Iniciação, Formação, Especialização Grupo Jovem e Grupo de Adultos).

Relativamente ao fenómeno do Associativismo e após a fundação com 28 sócios, orgulhamo-nos de neste momento contarmos com mais de 200 associados.

Com uma vasta experiência associativa, com dezoito anos de actividade, estamos a apresentar o nosso projecto e o nosso plano de Actividades para o ano de 2024 o que desportivamente corresponde à época 2023/2024 no Atletismo e época 2024 no Triatlo, o qual descrevemos abaixo.

Esperamos poder contar com o vosso apoio para que possamos continuar a crescer e a formar jovens assim como consolidar a vertente de desporto para todos.

2 PROJECTOS PARA 2024

Queremos continuar a crescer em vitórias, número de praticantes, atletas federados e apostar na formação quer de jovens desportistas quer de menos jovens.

A Direcção tem como plano de desenvolvimento as seguintes actividades e objectivos:

2.1 DESPORTIVAMENTE

- Vencer todos os títulos Nacionais Colectivos em disputa em TRIATLO e DUATLO;
- Apurar o Clube para o Campeonato da Europa de Clubes de Triatlo de estafetas mistas;
- Apurar atletas do Clube (Seleção Nacional) para os Campeonatos da Europa e do Mundo de Triatlo;
- Aumentar a participação colectiva no Troféu das Localidades da CMO;
- Ganhar colectivamente algumas provas de estrada de Atletismo;
- Aumentar a participação de “Age-groups” nas provas de Triatlo;
- Aumentar a participação dos jovens atletas no Campeonato Nacional Jovem 2024;
- Fomentar a participação no campeonato de Biatle;
- Iniciar a participação no campeonato de Swinrun.

2.2 ESCOLA DE FORMAÇÃO DESPORTIVA;

A execução deste projecto que conta neste momento com mais de 140 atletas, dos vários escalões, passa por um crescimento sustentado da escola, assegurando uma boa formação de jovens e privilegiando a sanidade financeira das contas. A escola de formação desportiva funciona diariamente, de segunda a sexta-feira em duas sessões (matinal e ao final da tarde). Desde 2014 que numa base semanal, ao sábado, a escola dá aulas de forma a captar um maior número de jovens para a prática desportiva. Em 2015 demos início a um novo projecto de triatlo, chamado triatlo para todos, que consiste em formar/treinar adultos através de planos de treino e de treinos presenciais com treinador e aulas de natação. Em 2024 iremos iniciar um novo grupo de treino para jovens e adultos que não pretendem seguir a via competitiva mas querem continuar ligados ao Triatlo

2.3 ORGANIZAÇÃO DE UM EVENTO DESPORTIVO NO CONCELHO DE OEIRAS – CORRE JAMOR.

Em Novembro de 2024 pretendemos organizar, um evento que, cative atletas, público e empresas mecenas. A ideia será trazer ao Jamor um elevado número de participantes e espectadores e organizar uma festa de atletismo que possa associar competição e lazer.

3 ORÇAMENTO GERAL

A Direcção do **CLUBE OLÍMPICO DE OEIRAS** em conjunto com as várias secções e tendo por base as actividades que se propõe levar a cabo orçamentou as receitas e despesas para este plano de crescimento/desenvolvimento em 2024 que a seguir enumeramos:

Nos últimos anos face à contenção económica, ao qual não estamos imunes, destacamos a capacidade do COO de conseguir captar novos parceiros para o seu projecto de modo a, podermos continuar a crescer de forma sustentada.

O Corre Jamor que vai para a sua 14^a edição, tem-nos proporcionado receitas para subsidiarmos a nossa actividade. Apraz-nos ainda realçar que a par do forte investimento dos sócios na sua actividade desportiva através da subsidiação da sua própria actividade que continua a ser uma realidade. Desde 2017 que a Outsystems é nosso parceiro, tendo-se juntado em 2021 a Saúde Prime que se associa ao Corre Jamor, o que revela claramente o espírito que acompanha este projecto.

O orçamento apresentado de seguida reflecte a actividade a desenvolver em 2024 não descurando a manutenção da sustentabilidade financeira do nosso clube com base nos objectivos apresentados acima.

Gostaríamos de poder contar com o vosso apoio para continuar na senda do sucesso dos últimos anos.

DESPESAS 2024	
Inscrições/Deslocações	13 040,00
Formação e Apoio a Atletas	21 910,00
Inscrições em Federações	5 986,00
Outras despesas correntes	4 500,00
Escola de Formação Desportiva	104 958,00
Evento Corre Jamor	8 000,00
TOTAL	158 394,00
RECEITAS 2024	
Quotas	3 804,00
Apoios de Empresas	28 000,00
Comparticipação da CMO	18 000,00
Prémios em Competições	4 565,00
Receita Escola Triatlo	83 225,00
Receitas Inscrições Corre Jamor	10 800,00
FTP - Apoios	4 000,00
Outras Receitas Act. Desportiva	6 000,00
TOTAL	158 394,00

O que poderemos oferecer

- Empenho;
- Nome da Equipa;
- Notoriedade pela associação a um projecto jovem e com uma forte aposta na formação;
- Visibilidade pelos atletas internacionais;
- Visibilidade nas transmissões televisivas;
- Empenho, liderança e fidelização, estes são os nossos lemas orientadores.

4 NOTA FINAL

Os elementos que constituem esta Direcção, já deram provas, num passado recente, da sua capacidade organizativa e iniciativa junto dos diversos agentes desportivos, estamos certos que poderemos contar com todo o vosso apoio para prosseguir este nosso projecto.

Encontramo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento que considerem necessário.